

## **FUNDO DE BENEFÍCIO DE ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIAS OU CALAMIDADES CLIMÁTICAS**

### **REGULAMENTO DO FUNDO**

#### **1. DA ORIGEM DO FUNDO DE BENEFÍCIO DE ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIAS OU CALAMIDADES CLIMÁTICAS:**

I. Decorre de situações anormais advindas de tempestades, chuvas torrenciais, ciclone, granizo, vendavais, furacões tornados, enchentes, desabamentos, incêndios e outros que causem sérios danos às residências dos associados da ASAE, oriundos de calamidades climáticas.

#### **2. DA COMPOSIÇÃO DO FUNDO DE BENEFÍCIO DE ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIAS OU CALAMIDADES CLIMÁTICAS:**

- I. Será destinado ao fundo 5% (cinco por cento) das mensalidades dos associados da ASAE, a partir da data da criação.
- II. O montante de R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), oriundos do Fundo de Reserva.
- III. Mais o valor de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais), que retornou do Fundo de Energia Solar.

#### **3. ACESSO AO FUNDO DE BENEFÍCIO DE ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIAS OU CALAMIDADES CLIMÁTICAS:**

I. Poderão acessar o Fundo todos os associados e associadas adimplentes, que sofreram danos em sua moradia por calamidade climática advindas de tempestades por chuvas torrenciais, ciclone, granizo, vendavais, furacões tornados, enchentes, desabamentos e incêndios em municípios que tenham decretado estado de emergência ou calamidade pública.

#### **4. DA COBERTURA DO FUNDO DE BENEFÍCIO DE ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIAS OU CALAMIDADES CLIMÁTICAS:**

I- O Fundo será um apoio para recomeço de até cinco mil reais R\$5.000,00 (cinco mil reais), não reembolsáveis para cada associado, para despesas com materiais de construção de moradia, mão de obra ou móveis e locação de imóveis ou hospedagem. Sendo o acionamento limitado a 01 (uma) vez a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

- A- O Fundo poderá ressarcir custos de aluguel, hospedagem quando os associados tiverem que deixar as suas moradias, limitado a R\$1.000,00 (mil reais) por ano.
- B- O Fundo apoiará com até R\$4.000,00 (quatro mil reais) os associados que tiveram perdas de móveis, eletrodomésticos e/ou que necessitem de reparos no imóvel avariado

Parágrafo Primeiro - O associado somente poderá utilizar os recursos do Fundo de Benefício de Enfrentamento a Emergências ou Calamidades Climáticas quando houver a ocorrência de um sinistro no imóvel de sua residência própria.

Parágrafo Segundo - Em caso de imóvel alugado pelo associado, somente terá direito para acionar o fundo, se tiver perdas de móveis e eletrodomésticos conforme o item 4, inciso I, alínea “B”.

Parágrafo Terceiro - As alíneas “A” e “B” podem ser utilizadas cumulativamente, em caso de necessidade comprovada.

II. O valor por associado, fixado acima nas alíneas “A” e “B”, poderá ser alterado pelo Conselho de Representantes, desde que seja respeitado um saldo de caixa, para cada evento climático, de 50% (cinquenta por cento) do montante para futuros acionamentos.

III. Em caso de um novo acesso no ano consecutivo, fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado nas alíneas “A” e “B”.

## **5. DA COMPROVAÇÃO DO FUNDO DE BENEFÍCIO DE ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIAS OU CALAMIDADES CLIMÁTICAS:**

I. A cobertura somente se dará ao associado que comprovar:

a) em caso de haver necessidade da desocupação temporária ou definitiva da residência, conforme a situação do estado de calamidade ou emergência onde reside, apresentar: nota fiscal ou recibo de aluguel ou hospedagem, e autodeclaração preenchida e assinada por 2 (dois) colegas da região, comprovando a necessidade da desocupação.

b) danos da moradia onde reside, apresentar: fotos comprovando danos e autodeclaração preenchida e assinada por 2 (dois) colegas da região, comprovando o sinistro.

c) danos em móveis e eletrodomésticos, apresentar: fotos comprovando os danos e autodeclaração preenchida e assinada por 2 (dois) colegas da região, comprovando o sinistro.

II. A requisição dos benefícios concedidos pelo Fundo de Benefício de Enfrentamento a Emergências ou Calamidades Climáticas, deve ser requerida no máximo em 60 (sessenta) dias após a decretação do estado de Emergência ou Calamidade Pública do Município com a cópia do Decreto Municipal, conforme o item 3, inciso I.

III. A ASAE deverá enviar por e-mail ou WhatsApp, ao associado, cópia do comprovante de depósito do valor do auxílio do Fundo, requerido pelo associado.

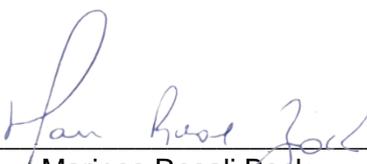
IV. Os requerimentos ao Fundo e comprovantes de depósito deverão compor a prestação de contas a ser analisada pelo Conselho Fiscal.

V. O Conselho de Representantes, juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal, irão escolher uma **Comissão** para analisar os processos que será composta por: **02 (dois) membros da diretoria, 02 (dois) membros do Conselho de Representantes e 01 (um) membro do Conselho Fiscal.**

VI. Casos omissos no regulamento, poderão ser resolvidos pela Comissão designada para análise deste Fundo.

6. O Fundo de Benefício de Enfrentamento a Emergências ou Calamidades Climáticas, entrará em vigor a partir da data de aprovação efetivada em reunião extraordinária do Conselho de Representantes e Diretoria da ASAE.

Porto Alegre, 29 de maio de 2024.



---

Marines Rosali Bock  
Presidente da Asae